UCI – Unidade de Controle Interno

Regulamentado através da Resolução nº 007/2007

Recomendação Administrativa nº. 001/2019

ASSUNTO: Concessão de Diárias.

SR. PRESIDENTE

A UCI – Unidade de Controle Interno, por meio do seu Controlador, com fundamento no Art. 9º, Inciso Ii, da Resolução nº 007/2007, e

CONSIDERANDO:

1. Que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88 e os princípios da razoabilidade e economicidade, previsto no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;

2. Que tem sido amplamente divulgado pelas mídias que algumas Prefeituras e Câmaras Municipais têm gastos excessivos e imorais com o pagamento de diárias e custeio de inscrições para servidores e agentes políticos realizarem cursos de vários dias, principalmente na Capital do Estado;

3. Que a função precípua do Vereador é legislar e fiscalizar o Poder Executivo, respeitando os interesses da população e que qualquer atividade diversa que gere um gasto extra para a administração pública, tais como a inscrição e participação em cursos, deve ser dar com cautela e

responsabilidade, em observância aos princípios basilares do ordenamento jurídico, mais precisamente da moralidade e economicidade;

4. Que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, disponibiliza servidores de forma gratuita para ministrarem cursos de aperfeiçoamento nos Municípios, bem como oferecem vários cursos na modalidade *online* em sua plataforma eletrônica, assim como outros órgãos federais;

5. Que muitas empresas particulares que oferecem cursos presenciais de gestão municipal para Vereadores e Servidores, também oferecem cursos completos na modalidade *online*, o que evitaria o dispêndio com diárias e afastamento dos serviços por muitos dias;

6. Que a concessão de diárias de forma "descontrolada/continuada", mesmo sendo comprovado o interesse público, pode ser considerada pelos órgãos fiscalizadores, como complementação salarial;

7. Que a concessão de diárias para custear despesas com o objetivo de reivindicar recursos juntos às Secretarias de Estado, Gabinetes de Deputados entre outros Órgãos do Governo, podem ser consideradas pelos órgãos fiscalizadores, como impróprias às atividades do Poder Legislativo;

8. Que a Resolução nº 001/2015, de 12 de maio de 2015, que "Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ângulo-Pr" somente distingue-se o valor da diária para dentro ou fora do Estado do Paraná, sendo que o Artigo 11º e seu Parágrafo 2º da referida norma, indica que aquela quantia perfaz o limite do pagamento da diária. Porém não distingue valores condicionados a existência ou não de hospedagem/pernoite. Em tais situações, a Resolução nº 001/2015, ao não

prever o fracionamento de diárias ou valor proporcionalmente inferior pela ausência de hospedagem, acaba por autorizar que o pagamento seja feito sempre pelo valor integral da diária, custeando muitas vezes uma hospedagem que não ocorreu;

9. E, por fim, com o intuito de orientar a atual Presidência a realizar ações proativas visando a moralização da gestão e aplicação dos recursos públicos e impedir danos futuros...

RECOMENDA-SE ao Sr. Marcelo Covre, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo/PR, que:

1. Abstenha-se de conceder diárias aos Vereadores e servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pelo Legislativo e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade;

2. Faça constar dos processos que antecedem a concessão de diárias, elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao Legislativo Municipal;

3. No caso de comprovada a necessidade de realização de aperfeiçoamento dos Servidores e Vereadores por meio de cursos, que seja dada a preferência para cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e outros Órgãos Estaduais ou Federais ou, na sua impossibilidade, para cursos a distância na modalidade *online*, evitando assim o pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, tendo sempre como base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos;

4. Recomenda-se ainda que se faça alterações na Resolução n. 001/2015 e inclua dispositivos que:

4.1. Faça distinção entre os valores condicionados a existência ou não de pernoite, limitando a 50% do valor da diária, caso não ocorra ou comprove os gastos com a estadia ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou por pessoa jurídica de direito privado. (Exemplo UVEPAR)

4.2. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo, ou creditamento dos valores fora das hipóteses autorizadas, prever a hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, fique o mesmo sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária.

4.3. Que o beneficiário, quando da prestação de contas, apresente também um relatório detalhado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento; e

4.4. Que fixa a quantidade máxima de diárias a serem concedidas por ano, mês e semana a cada agente público, dentro da razoabilidade, para que não venha a configurar complementação de salário.

Por fim, solicitamos que seja dada ampla publicidade à presente recomendação, divulgando no sítio eletrônico do Legislativo, bem como realizar a leitura na primeira Sessão Plenária após a data da ciência da presente.

Outrossim, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias para que Vossa Excelência se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Ângulo-Pr, 26 de abril de 2019.

Atenciosamente

ALEXISANDRI FERREIRA
Controlador Interno

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Covre
Presidente da Câmara Municipal de Ângulo
Nesta.

Recebi cópia e dou ciente no dia 29 / 04 / 2019.

Câmara Municipal de Ângulo-PR
Marcelo Covre
Presidente